



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN  
E-mail: gabinetedoprefeitojc@yahoo.com  
CNPJ.: 08.309.536/0001-03

## Lei Municipal nº 703/2020-GP

**Institui a Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Combate ao Racismo no Município de João Câmara.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de João Câmara, a Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Combate ao Racismo, a ser realizada anualmente, na semana que antecede o dia 20 de novembro, Dia Mundial da Consciência Negra.

**Art. 2º.** A Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Combate ao Racismo tem como objetivos ampliar a reflexão, o diálogo e a conscientização sobre o processo histórico de formação da sociedade brasileira, promover e valorizar as diversas culturas, com a finalidade de combater o racismo e a discriminação.

**Art. 3º.** O Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, assegurará os meios eficazes que visem coibir a prática de racismo ou qualquer outra forma de preconceito.

**Parágrafo Único.** As ações para a promoção do disposto no caput compreendem as seguintes medidas:

I - A divulgação da participação da cultura afrodescendente e das outras culturas, como a indígena, na formação histórica cultural brasileira e de ideias e práticas de valorização em relação a diversidade cultural;

II - A representação proporcional dos grupos étnicos em todas as campanhas e atividades de comunicação do município e de entidades que tenham investimento político ou econômico do Poder Público;

III - O desenvolvimento de programas que assegurem igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais do município, tanto no que diz respeito ao fomento e produção cultural, quanto a preservação da memória, objetivando dar visibilidade aos símbolos e manifestações das diversas culturas;

IV - Valorizar as práticas relacionadas ao cuidado e a promoção da saúde na cultura afro-brasileira e nas demais etnias nas unidades de saúde;

V - Garantir campanhas educativas para o conjunto das etnias presentes na cidade para prevenir discriminação, em parceria com entidades da sociedade civil;

VI - Garantir e ampliar, na educação infantil e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's, a inclusão de atividades educativas que valorizem a diversidade étnico-racial e cultural;

VII - Fomentar discussões dentro dos espaços de uso da comunidade, por meio de rodas de conversas, para um posicionamento mais crítico frente a realidade social em que vivemos;

VIII - Promover através de palestras e atividades pedagógicas, discussões das questões relacionadas a valorização das diversas culturas, possibilitando uma reflexão da prática pedagógica frente a diversidade étnico-racial, e a redução/eliminação das desigualdades sócio raciais no ambiente escolar. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 26 de agosto de 2020.



*Manoel dos Santos Bernardo*  
Prefeito Municipal